



Associação Juvenil Desportiva de Tancos

PROPOSTA DE ESTATUTOS

Primeiro Capítulo

Constituição e Objectivos

1.º Artigo – Definição

- 1 - É constituída uma associação, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, denominada Associação Juvenil Desportiva de Tancos, adiante designada por A. J.D.T.
- 2 - Trata-se de uma Associação Jovem que depende directa ou indirectamente da Associação União Desportiva de Tancos.
- 3 - A Associação tem a sua sede nas Instalações da União Desportiva de Tancos, sita na Rua da Escola Velha-Tancos, 2260- Vila Nova da Barquinha

2.º Artigo - Objectivos

- 1 - Fomentar o desporto entre os associados Jovens até aos 30 Anos.
- 2 - Promover e fomentar actividades de desporto, cultura, divertimento, ocupação de tempos livres e a formação dos seus associados para as actividades desenvolvidas através da organização de conferências, cursos, encontros e participação de eventos para o efeito.
- 3 - Ser um grupo de gestão independente, mas sob a tutela da Associação da União Desportiva de Tancos.
- 4 - Colaborar com a Associação União Desportiva de Tancos sempre que for solicitada.
- 5 - Promover, divulgar e realizar actividades de interesse para os associados.
- 6 - Ser Registado no RNAJ (Registo Nacional das Associações Juvenis)

- 7 - Interagir com o IPJ – Instituto Português da Juventude, e outros órgão governamentais com a tutela na área da Juventude, de forma que seja possível desenvolver e promover actividades em conjunto.

3.º Artigo - Regulamentação

A actividade da A. J. D. T. rege-se pela lei, pelos presentes estatutos, pelos estatutos da Associação União Desportiva de Tancos, e por regulamentos internos.

Segundo Capítulo

Associados

4.º Artigo – Sócios Efectivos

1 - São sócios da A.J.D.T., todos os Sócios da Associação União Desportiva de Tancos que tenham idade inferior a 30 Anos.

3 - A qualidade de associado da A.J.D.T. adquire-se através da respectiva inscrição na Associação União Desportiva de Tancos.

5.º Artigo – Sócios Honorários

- 1 - São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas, merecedoras desta distinção pelos serviços prestados em prol dos objectivos da A.J.D.T..
- 2 - A nomeação destes sócios é feita pela Assembleia-Geral da A.J.D.T, sob proposta da Direcção.
- 3 - Após obter 30 anos e se desejar continuar como Sócio da Associação União Desportiva de Tancos os estatuto de sócios honorário deverá reger-se sobre os seus estatutos.

Os sócios honorários têm direito às regalias correspondentes aos sócios efectivos, com excepção do direito de participação eleitoral.

7.º Artigo - Deveres

Os associados têm o dever de:

- 1 - Cumprir os presentes estatutos, regulamentos e deliberações da A.J.D.T.
- 2 - Comunicar à direcção qualquer alteração dos seus dados fornecidos no acto da inscrição.
- 3 - Cooperar nas actividades da A J D T e da U.D.T.
- 4 - Zelar pela defesa dos direitos e interesses da A.J.D.T..
- 5 - Pagar as quotas. Ficam isentos desse direito todos aqueles que a direcção da Associação da União Desportiva de Tancos entender.

8.º Artigo – Sanções

- 1 - Os associados da A.J.D.T. que atentem e/ou pratiquem actos contra os interesses da mesma, podem ser suspensos do gozo de parte ou de todos os seus direitos estatutários.
- 2 - Nenhuma sanção será aplicada sem a realização de uma averiguação prévia, com direito a defesa do sócio e rectificada pela Assembleia-Geral da AJDT e da Assembleia-Geral da U.D.T.
- 3 - Se tiver menos de 30 Anos as sanções que forem aplicadas pela direcção da Associação União Desportiva de Tancos. Poderão ser rectificadas em assembleia da A J DT até atingir os 30 Anos.

9.º Artigo – Desvinculação

- 1 - Perdem a qualidade de associados da A.J.D.T. aqueles que solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito dirigida à Direcção da Associação da União Desportiva de Tancos.
- 2 - Os associados que se desvinculem da A.J.D.T. nos termos do ponto anterior podem nela reintegrar-se quando o desejarem, mas sujeito a apreciação da direcção da Associação da União Desportiva de Tancos.
- 3 - Os associados que se desvinculem da A.J.D.T., nos termos do ponto anterior podem continuar a serem sócios da U.D.T. (União Desportiva de Tancos).

Terceiro Capítulo

Organização

10.º Artigo – Órgãos

- 1 - Os órgãos sociais da A.J.D.T. são a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, cujas estruturas e modos de constituição são objecto do capítulo seguinte.
- 2 - As condições de funcionamento destes órgãos sociais, bem como os respectivos processos de eleição e a competência dos respectivos membros serão objecto de do exposto nos presentes estatutos.

11.º Artigo – Regras

- 1 - Só os associados no pleno gozo dos seus direitos são elegíveis para os órgãos sociais.
- 2 - O mandato dos membros eleitos é de um ano, cessando no acto de posse dos membros que lhe sucederem.
- 3 - A Direcção não poderá constituir, Comissões, Núcleos ou Secções, independentes da direcção da U.D.T.

Quarto Capítulo

Órgãos Sociais

Secção I – Mesa da Assembleia

12.º Artigo – Composição

1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, dois Secretários e um Suplente.

O Suplente entrará em função só depois de confirmado o impedimento definitivo do elemento em causa, sendo a redistribuição de cargos feita pelo Presidente ou pelo membro hierarquicamente abaixo em caso de impedimento do primeiro.

13.º Artigo – Competências da Mesa da Assembleia

1 - É da competência deste órgão:

- a) Convocar a Assembleia-Geral, nos termos estabelecidos na lei e até quinze dias úteis antes da sua realização;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral;
- c) Empossar os sócios que sejam eleitos para os órgãos sociais;
- d) Lavrar, assinar e rubricar as actas das sessões;
- e) Divulgar os resultados oficiais das eleições;
- f) Esclarecer todas as dúvidas que possam surgir na interpretação dos estatutos e de regulamentos internos;

2 - As Assembleias-Gerais, quando convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou por quem legalmente o substitua, devem ser antecipadamente divulgadas a todos os associados, indicando-se com precisão o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos.

3 - Em circunstâncias de gravidade e de urgência excepcional, a antecedência da convocatória poderá encurtar-se para 48 (quarenta e oito) horas, mas somente quando essa convocatória for da iniciativa da Direcção ou por esta proporcionada, em nome do respectivo Presidente.

Secção II – Direcção

14.º Artigo – Composição

- 1 - A Direcção é constituída por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, 3 vogais e um número máximo de 7 Suplentes.
- 2 - Os Suplentes entram em função apenas depois de confirmado o impedimento definitivo do elemento a substituir, sendo a redistribuição de cargos feita pelo Presidente ou pelo membro hierarquicamente abaixo em caso de impedimento do primeiro.
- 3 - A Direcção reúne para exercer as atribuições legais e estatutárias que lhe competem, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros.
- 4 - Os membros da Direcção devem ser convocados por escrito ou não, com a antecedência de três dias.
- 5 - As deliberações, a consignar em acta, são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, gozando o Presidente de voto de qualidade.

15.º Artigo – Competências da Direcção

À Direcção compete:

- 1 - Representar a A.J.D.T.
- 2 - Promover a prossecução dos objectivos e o exercício das atribuições da A.J.D.T.
- 3 - Gerir as actividades da A.J.D.T., cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos internos e as decisões da Assembleia-Geral, bem como administrar os bens e fundos que lhe estão confiados.
- 4 - Elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos.
- 5 - Elaborar o relatório de contas relativo ao ano do seu exercício.
- 6 - Elaborar o programa de actividades e a estimativa orçamental relativos ao ano imediato em e dar-lhes execução.
- 7 - Admitir associados, desvinculá-los e propor a suspensão dos seus direitos.
- 8 - Criar comissões de trabalho especializadas e coordenar as suas actividades.
- 9 - Resolver os casos omissos ou duvidosos dos estatutos e regulamentos, submetendo as decisões a ratificação da Assembleia-Geral.

Secção III – Conselho Fiscal

16.º Artigo – Composição

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário, um Vogal e um número máximo de 4 Suplentes.
- 2 - O Suplente entrará em função só depois de confirmado o impedimento definitivo do elemento a substituir, sendo a redistribuição de cargos feita pelo Presidente ou pelo membro hierarquicamente abaixo em caso de impedimento do primeiro.
- 3 - O Conselho Fiscal reúne para exercer as atribuições legais e estatutárias que lhe competem, sempre que for convocado pelo Presidente ou pelos outros dois membros.
- 4 - As deliberações, a consignar em acta, são tomadas por maioria da votação dos titulares presentes, gozando o Presidente de voto de qualidade.

17.º Artigo – Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 - Fiscalizar a gestão económico-financeira da Direcção.
- 2 - Auditar, anualmente, as contas do respectivo exercício.
- 3 - Dar parecer sobre o relatório de contas elaborado pela Direcção, para apreciação em Assembleia-Geral.

Secção IV – Eleições

18.º Artigo – Capacidade Eleitoral

Todos os sócios efectivos têm capacidade eleitoral activa.

19.º Artigo – Apresentação das candidaturas

- 1 - As candidaturas aos Órgãos Sociais devem ser entregues à Mesa da Assembleia-Geral (M.A.G.), com o respectivo programa, pelo menos até uma semana antes do início do acto eleitoral.
- 2 - As candidaturas devem ser subscritas pelo menos com 5% (cinco por cento) dos sócios, arredondando-se para o inteiro imediatamente superior em caso de número não inteiro.
- 3 - O Conselho Fiscal e a Direcção da Associação União Desportiva de Tancos, verificará todas as subscrições das listas de candidatos, de forma a assegurar imparcialmente a legitimidade de todas as listas.
- 4 - A M.A.G. (Mesa da Assembleia-Geral) aceitará as listas que respeitem os presentes estatutos.

20.º Artigo – Condições de elegibilidade

Para pertencer a uma lista ou aos órgãos dirigentes da A.J.D.T., é necessário ser sócio efectivo em pleno gozo dos respectivos direitos.

23.º Artigo – Sistema Eleitoral

- 1 - O sufrágio será por escrutínio directo, secreto e por lista fechada para a Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia.
- 2 - À Direcção cessante, por intermédio do seu Presidente, ou pelo membro hierarquicamente abaixo em caso de impedimento do primeiro, compete conferir posse aos novos corpos gerentes em data por si previamente anunciada, a qual não deverá exceder sete dias úteis após a data de afixação dos resultados.
- 3 - A lista eleita entra em funções após a tomada de posse e o seu mandato tem a duração de um ano.

24º Artigo – Acto Eleitoral

- 1 - O acto eleitoral decorrerá na sede social da Associação União Desportiva de Tancos durante um dia não útil, das 15 (Quinze) às 17 (Dezassete) horas (Hora de Lisboa), ininterruptamente.
- 2 - O escrutínio será feito logo após o encerramento das mesas de voto, sendo os resultados comprovados e revelados de imediato.

Quinto Capítulo

Fundos

25.º Artigo – Receitas

Constituem receitas da A.J.D.T.:

- 1 - As quotas pagas pelos seus associados até 30 anos de idade, entregues pela direcção da Associação União Desportiva de Tancos. Não serão entregues as quotas dos sócios até 30 anos, que tenham manifestado o interesse de não ser sócio da A.J.D.T., quando inscrito na Associação UDT.
- 2 - Os subsídios, ligados ou donativos que lhe sejam atribuídos bem como quaisquer outras fontes de receitas permitidas pela lei.
- 3 - O rendimento de bens e valores, fundos de reserva ou dinheiro depositado em nome da A.J.D.T..
- 4 - Receitas provenientes de actividades por esta desenvolvida.

26.º Artigo – Despesas

As despesas da A.J.D.T. são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

Sexto Capítulo

Disposições Finais e Transitórias

27º Artigo – Destituição

- 1 - Os órgãos directivos consideram-se exonerados se:
 - a) Mais de metade dos seus membros cessarem funções sem possibilidade de substituição;
 - b) Apresentarem em bloco a sua demissão;
 - c) Se forem destituídos em plenário, onde compareçam pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos sócios efectivos;
 - d) Se a Assembleia-Geral da U. D. T. (União Desportiva de Tancos), por sua maioria, verificar que este órgão não está a cumprir o exposto nestes estatutos.

- 2 - Em caso de exoneração, deverão realizar-se eleições no prazo máximo de trinta dias após a destituição, cabendo à Direcção da Associação União Desportiva de Tancos a administração da A.J.D.T. até à realização de novas eleições.

28.º Artigo – Alteração ao Regulamento Interno

Este estatuto pode ser alterado em Assembleia-Geral, pelo voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os sócios presentes ou pelos não presentes que se manifestem em declaração colectiva ou individual escrita, mas com direito a voto.

29.º Artigo – Comissão Organizadora

Constituem-se em Comissão Organizadora todos aqueles que, satisfazendo as condições estabelecidas no 4.º Artigo, promovam a legalização da A.J.D.T. mais os elementos da Associação União Desportiva de Tancos.

30º Artigo – Primeiras Eleições

As primeiras eleições realizar-se-ão nos dias imediatos ao reconhecimento legal da A.J.D.T., em Assembleia Geral eleitoral convocada pela Comissão Organizadora que, para esse efeito, estabelecerá o respectivo regulamento provisório se achar oportuno.

31º Artigo – Casos Omissos

Os casos omissos nestes estatutos reger-se-ão pelos estatutos da Associação União Desportiva de Tancos pelo estipulado nos regulamentos, na lei geral e pelos princípios gerais do direito.

